
PARECER PRÉVIO Nº 250/2025**PROCESSO Nº:** 03076/2023-6**ESPÉCIE PROCESSUAL:** Prestação de Contas de Governo**ENTE FEDERATIVO:** Município de Fortaleza**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2022**RESPONSÁVEL:** José Sarto Nogueira Moreira (Prefeito)**ADVOGADOS:** Diego Barbosa Barros (OAB/CE nº 22.606) e Lucineide Pereira Lima (OAB/CE nº 33.977)**RELATORA:** Conselheira Patrícia Lúcia Mendes Saboya**SESSÃO DE JULGAMENTO:** Pleno Virtual de 15 a 19 de dezembro de 2025**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.

Parecer Prévio favorável à Aprovação das Contas com Ressalva. Expedição de Recomendações.

Vistos, relatados e discutidos o presente processo de **Prestação de Contas de Governo** do Município de **FORTALEZA**, relativa ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. **JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA**, encaminhada a esta Corte de Contas, para receber exame e Parecer Prévio, nos termos do art. 78, inciso I da Constituição Estadual, e art. 1º, inciso III, combinado com art. 42-A da Lei nº 12.509/1995 (LOTCE).

RESOLVEM os Conselheiros integrantes do Pleno Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em:

a) Por maioria de votos, **EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das Contas de Governo do Município de **FORTALEZA**, exercício financeiro de **2022**, considerando-as **REGULARES COM RESSALVA**, de responsabilidade do Sr. **JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA**, e, por unanimidade de votos, com as seguintes **RECOMENDAÇÕES**:

- **Item 2.1.2** - Ao utilizar a fonte de recursos “Excesso de Arrecadação” para abertura de crédito adicional, adotar medidas para se certificar da existência de recursos no momento da abertura e viabilizar a concretização do referido excesso de arrecadação ao final do exercício, em obediência ao art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e ao inc. V do art. 167 da Constituição Federal;
- **Item 2.1.3.1.3** - Empreender meios de controle suficientes para evitar inconsistências entre os dados divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e os informados no Sistema de Informações Municipais (SIM), referentes aos recursos de Emendas Individuais e de Bancada;
- **Item 2.2.3** - Adotar meios de controle suficientes para evitar divergências entre os registros do Balanço Patrimonial e suas Notas Explicativas;
- **Item 2.4.2** - Empreender meios de controle suficientes para evitar inconsistências entre os valores das Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas

Parlamentares Individuais e de Bancada, apurados com base nos dados da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e os apresentados no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Relatório de Gestão Fiscal (RGF);

- **Item 2.4.4** - Intensificar a cobrança da Dívida Ativa, seja pela via administrativa ou judicial, possibilitando a recuperação desses direitos oportunamente, de modo a evitar a sua prescrição;
- **Item 2.4.8** - Adotar providências no sentido de efetuar o cancelamento dos restos a pagar não processados, a fim de evitar que tais permaneçam registrados como dívidas no Balanço Geral, e acompanhar sua execução orçamentária, visando o equilíbrio fiscal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para que não haja comprometimento da gestão financeira e econômica;
- **Item 2.4.9** - Ao elaborar o Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal, apresentar Nota Explicativa indicando os itens causadores das divergências entre os resultados nominais calculados pelos critérios “abaixo da linha” e “acima da linha”;

b) **NOTIFICAR** o ex-Prefeito José Sarto Nogueira Moreira e a Câmara Municipal de Fortaleza;

c) **ENCAMINHAR** os autos à Câmara Municipal de Fortaleza para o respectivo julgamento.

Nos termos do voto, parte integrante deste decisório.

Suspeições/Impedimentos: A Conselheira Onélia Leite declarou suspeição.

Participaram da votação: Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

Vencidos: Conselheira Soraia Victor que votou pela emissão de Parecer Prévio pela desaprovação das Contas, considerando-as Irregulares para José Sarto Nogueira Moreira, com encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual, nos termos da justificativa do voto divergente.

Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Aécio Vasconcelos Filho.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno Virtual, em 19 de dezembro de 2025.

Patrícia Lúcia Mendes Saboya
CONSELHEIRA RELATORA